



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

## REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO – 2019

*Aprovado na 4ª assembleia Nacional de Delegados Extraordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF.*

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente Regimento tem como objeto a regulamentação do processo eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) para o ano de 2019 (dois mil e dezenove), em conformidade com o que estabelece o Estatuto Social da entidade, em vigor.

**Parágrafo Único** – A organização e a realização do processo eleitoral obedecem o “CALENDÁRIO ELEITORAL – 2019”, aprovado na Quarta Reunião Extraordinária da Assembleia Nacional de Delegados (4ª AND extraordinária), Gestão 2016-2019, realizada no dia 20 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), em Brasília-DF.

**Art. 2º** - O referido processo eleitoral objetiva eleger as Diretorias da ABEn nos âmbitos nacional, estadual e do Distrito Federal, em turno único e pelo voto direto dos associados efetivos da Entidade, em pleno exercício dos seus direitos.

**Parágrafo Único** - As Diretorias da ABEn eleitas para os âmbitos nacional, estadual e do Distrito Federal cumprirão, igualmente, mandato de 3 (três) anos, contados a partir da posse de seus membros.

**Art. 3º** - A eleição das Diretorias da ABEn nos âmbitos nacional, estadual e do Distrito Federal foi convocada pela Presidente da ABEn Nacional, no dia 19 (dezenove) de fevereiro do ano em curso, conforme estabelece o “Calendário Eleitoral – 2019”.

**Art. 4º** - O edital de convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e no portal da ABEn Nacional [www.abennacional.org.br](http://www.abennacional.org.br), devendo conter:

- I. Dia, mês, ano, horário e local para a inscrição de chapas;
- II. Data e horários de duração da votação.

**Parágrafo Único** – O material referente às eleições será divulgado no Portal da ABEn Nacional ([www.abennacional.org.br](http://www.abennacional.org.br)) e nos sites das Seções. Também poderá ser impresso e afixado nas sedes da ABEn Nacional e das Seções, permanecendo até o término do processo.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 5º** - A organização e a coordenação do processo eleitoral ficarão a cargo de Comissões Especiais de Eleição.

**§ 1º** - As eleições para a Diretoria Nacional serão realizadas trienalmente, em turno único, por meio de voto direto, individual e secreto dos associados efetivos, em conformidade com o processo eleitoral previsto neste Regimento, no Capítulo VII, Art. 77 a 80.



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

**§ 2º** - As Comissões Especiais de Eleição Nacional, Estaduais e do Distrito Federal serão indicadas, respectivamente, pela AND e pela Assembleia Geral de cada Estado e do Distrito Federal (AGE).

**§ 3º** - A coordenação nacional do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Especial de Eleição Nacional, constituída pela Presidente da ABEn Nacional por meio da Portaria Nº 052/2018, conforme deliberação da 2ª AND ordinária, Gestão 2016/2019, realizada no dia 12 de novembro de 2018, em Curitiba-PR.

**Art. 6º** - As Comissões Especiais de Eleição nacional, estaduais e do Distrito Federal têm competências e atribuições comuns, e outras que são específicas e próprias à sua abrangência.

**Parágrafo Único** – Cabe à Comissão Especial de Eleição Nacional (CEENA) a coordenação do pleito em âmbito Nacional e às Comissões Especiais de Eleição Estadual (CEEst), nos âmbitos estadual e do Distrito Federal.

## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

**Art. 7º** - A Comissão Especial de Eleição será composta por cinco integrantes, sendo 1 (uma) Presidente, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, vedada a participação de membros da Diretoria Nacional ou de candidatos aos cargos eletivos. Os membros da Comissão Especial de Eleição deverão ser associados efetivos há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos, conforme artigo 78 do Estatuto Social da ABEn e deverão estar em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Art. 8º** - Os membros das Comissões Especiais de Eleição são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol das chapas inscritas ou de candidatos, em qualquer das etapas do processo eleitoral.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO NACIONAL

**Art. 9º** – Compete à Comissão Especial de Eleição Nacional coordenar o processo eleitoral no âmbito nacional, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Publicar e divulgar o Calendário Eleitoral;
- III. Verificar e decidir sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV. Receber e examinar os documentos protocolados pelos representantes das chapas que pretendam concorrer à ABEn Nacional e proceder à inscrição das que atendem o estabelecido neste Regimento;
- V. Impugnar chapa ou nome de candidato que não atenda ao que estabelece o presente



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Regimento,

- VI. Formalizar a informação com as justificativas de impugnação ao representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição, até 24 (vinte e quatro) horas após firmar seu Parecer
- VII. Cabe apresentar recurso sobre o Parecer de impugnação, pelo representante da chapa impugnada, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da informação sobre a impugnação;
- VIII. Receber e analisar o requerimento de substituição de chapas ou de candidatos impugnados, desde que o documento tenha sido protocolado, junto à Comissão Especial de Eleição Nacional, até 10 (dez) dias, contados a partir da data da impugnação;
- IX. Divulgar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data do pleito eleitoral, as chapas inscritas para concorrer à direção da ABEn, nos âmbitos nacional, estadual e do Distrito Federal;
- X. Elaborar o modelo de cédula eleitoral, do mapa de apuração de votos, das atas e dos relatórios que deverão ser utilizados pelas Comissões Especiais de Eleição, nos âmbitos nacional, estadual e do Distrito Federal;
- XI. Prever os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização das etapas do processo eleitoral e solicitar à direção da ABEn Nacional o seu provimento;
- XII. Receber e credenciar dois fiscais de chapas por urna (um titular e um suplente), indicados pelas chapas inscritas ao pleito do âmbito nacional;
- XIII. Receber os documentos referentes ao processo eleitoral ocorrido no âmbito das Seções da ABEn (atas, relatórios, mapas de apuração), em conformidade com os prazos estabelecidos no “Calendário Eleitoral – 2019”;
- XIV. Analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados de apuração de voto, com base nos documentos encaminhados pelas Seções da ABEn;
- XV. Receber documentação de recurso, julgar e emitir Parecer sobre impugnações interpostas junto às Comissões Especiais de Eleição do âmbito estadual e do Distrito Federal;
- XVI. Receber, analisar, julgar e emitir Parecer sobre os pedidos de impugnação interpostos contra suas decisões;
- XVII. Elaborar o mapa de apuração da eleição com os resultados da votação em âmbito nacional e o relatório final do processo eleitoral, divulgá-lo e encaminhá-lo à AND, para análise e homologação, conforme estabelece o Estatuto Social da Entidade.

### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 10** – As Comissões Especiais de Eleição Estaduais e do Distrito Federal coordenam o processo eleitoral no âmbito de cada Seção da ABEn, de acordo com o que estabelece este Regimento e em conformidade com as orientações da Comissão Especial de Eleição Nacional, cabendo-lhes cumprir, em sua abrangência, as seguintes atribuições comuns:

- I. Divulgar a programação e o Calendário Eleitoral – 2019;
- II. Receber e examinar os documentos protocolados por chapas que pretendam concorrer à direção da ABEn nos âmbitos estadual e do Distrito Federal, e proceder à inscrição daquelas que

SGA Norte, Quadra 603, Conjunto B, Brasília (DF) CEP 70.830-102 Fone (61) 3226-0653 Fax (61) 3225-4473

Home Page: [www.abennacional.org.br](http://www.abennacional.org.br) E-mail: [aben@abennacional.org.br](mailto:aben@abennacional.org.br)



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- atendam o que estabelece o presente Regimento;
- III. Impugnar chapa ou candidatos que não atendam ao que estabelece o presente Regimento, formalizando a informação e as justificativas da impugnação ao representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição, até 24 (vinte e quatro) horas após firmar o Parecer;
  - IV. Receber e analisar o requerimento de substituição de chapas ou de candidatos impugnados, desde que o documento tenha sido protocolado junto à respectiva Comissão Especial de Eleição, até 10 (dez) dias contados a partir da data da impugnação;
  - V. Divulgar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data do pleito eleitoral, as chapas inscritas para concorrer à direção da ABEn, nos âmbitos estadual e do Distrito Federal;
  - VI. Imprimir e distribuir as cédulas eleitorais, conforme modelo enviado pela Comissão Especial de Eleição Nacional;
  - VII. Definir o número de urnas para votação e divulgar os locais onde serão instaladas;
  - VIII. Solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Cartório Eleitoral dos Municípios, ou a outras entidades e instituições jurídicas, as urnas e as cabinas eleitorais necessárias à realização do pleito;
  - IX. Prever os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral no âmbito da sua abrangência, solicitando a providência desses recursos à respectiva Diretoria da ABEn;
  - X. Convocar, entre os associados quites com a Tesouraria da ABEn no presente ano, 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes para cada uma das mesas receptoras de voto previstas para a votação;
  - XI. Estabelecer e divulgar o horário de votação, de acordo com as necessidades locais, obedecendo no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo de 9 (nove) horas ininterruptas em cada local que for definido para este fim;
  - XII. Preparar a relação de associados aptos a votar, segundo o que preceitua o Art. 13 deste Regimento;
  - XIII. Orientar e supervisionar as mesas receptoras de votos;
  - XIV. Receber e credenciar, como fiscais do processo eleitoral, representantes indicados pelas chapas inscritas para o pleito, no âmbito da sua abrangência;
  - XV. Receber de cada mesa receptora de voto, após o encerramento da votação, as urnas devidamente lacradas e a documentação referente à votação (atas, relatórios e relação de associados aptos a votar, assinada pelos votantes);
  - XVI. Proceder à apuração dos votos, seguindo o que estabelece o Título IV, Cap. III deste Regimento;
  - XVII. Arquivar as cédulas eleitorais utilizadas e cópias dos documentos referentes ao processo eleitoral, inclusive a cópia da lista de votantes, acondicionando-os, em conjunto, em pasta que deverá ser identificada, lacrada e rubricada pela Comissão Especial de Eleição.
  - XVIII. Receber, analisar, julgar e emitir Parecer sobre pedidos de impugnação que tenham sido interpostos em relação à eleição da ABEn Seção, encaminhando-o à Comissão Especial de Eleição Nacional, para conhecimento e providências, se for o caso;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- XIX. Elaborar o relatório final do processo eleitoral, seguindo as orientações da Comissão Especial de Eleição Nacional;
- XX. Solicitar cópia da ata da AGE em que o referido relatório final foi examinado; juntá-la ao relatório final e encaminhar para a Comissão Especial de Eleição Nacional, obedecidas às orientações e as datas definidas no Calendário Eleitoral – 2019.

### TÍTULO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS CAPÍTULO I DOS ELEITORES

**Art. 11** – Poderá exercer o direito de voto o associado efetivo quite com a anuidade da ABEn do ano de 2019 (dois mil e dezenove), associado até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

**Parágrafo Único** – Conforme o Calendário Eleitoral – 2019, a data-limite para o cumprimento desse prazo é até 13 (treze) de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

**Art. 12** – Ao apresentar-se à mesa receptora, o associado deverá estar munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, carteira profissional, passaporte), sendo conferido seu nome na relação de associados efetivos aptos a votar, expedida pela Seção da ABEn.

**§ 1º** – Caso o associado esteja de posse do documento de identidade e do comprovante de pagamento da anuidade de 2019, conforme Art. 11 deste regimento, e seu nome não constar na relação referida no *caput* deste Artigo, o associado terá assegurado o direito ao voto. Tal situação deverá ser devidamente registrada em ata.

**§ 2º** – Não terá direito ao voto o associado que não apresente documento oficial de identidade com foto.

### CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

**Art. 13** - São condições de elegibilidade conforme o Art. 81 do Estatuto Social da ABEn:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser associado efetivo, em situação regular com a ABEn, nos termos do Art. 11 deste Regimento, obedecidos os seguintes parâmetros, anteriores ao ano eleitoral:
  - a) para candidatos à Diretoria Nacional, ser associado efetivo há pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos contados (2017 e 2018) e estar quite com a anuidade de 2019;
  - b) para candidatos à Diretoria de Seção, ser associado efetivo há, pelo menos, 1 ano contado (2018) e estar quite com a anuidade de 2019.
  - c) os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Educação em Enfermagem, Diretor de Estudos e Pesquisa em Enfermagem, Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho em Enfermagem e Diretor de Comunicação Social e Publicações são privativos de



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

associado efetivo Enfermeiro.

## TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 14** – O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas homologadas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral;
- III. Apuração de votos e divulgação de resultados;
- IV. Homologação dos resultados do pleito eleitoral pela AND.

## CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS

**Art. 15** - As chapas, organizadas livremente, deverão requerer sua inscrição para concorrer ao pleito, junto às respectivas Comissões Especiais de Eleição, nacional, estadual e do Distrito Federal, no prazo estabelecido no “Calendário Eleitoral – 2019” para esse fim.

**§ 1º** – O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar assinado por um representante da chapa e ser protocolado

- I. na sede da Entidade, em Brasília-DF, para chapas que pretendem concorrer à direção da ABEn Nacional;
- II. na sede da Seção, para chapas que pretendem concorrer à direção de ABEn Estadual ou do Distrito Federal.
- III. Online quando houver recurso eletrônico para isto.

**§ 2º** – Nenhuma chapa poderá apresentar um mesmo candidato para mais de um cargo, e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.

**§ 3º** - Ao protocolar o requerimento de inscrição de chapa deverão estar obrigatoriamente, anexados os seguintes documentos de cada um de seus componentes:

- *curriculum vitae*;
- declaração da Seção da ABEn, onde esteja explicitada sua condição no que dizem respeito ao que estabelece o Art. 13, inciso II, alíneas “a” e “b” deste Regimento;
- cópia de documento oficial de identidade com foto;
- cópia do diploma de Graduação em Enfermagem;
- declaração, assinada pelo candidato, firmando seu acordo em candidatar-se ao cargo que lhe diz respeito na chapa requerente.

**Art. 16** – Para concorrer à direção da ABEn Nacional as chapas serão constituídas por candidatos aos seguintes cargos:

- I. Presidente;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Educação de Enfermagem;
- VI. Diretor de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- VII. Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- VIII. Diretor de Comunicação Social e Publicações

**Parágrafo Único** - Os associados estudantes e os associados estrangeiros são inelegíveis para os cargos eletivos das Seções Estaduais e do Distrito Federal da ABEn

**Art. 17** – Para concorrer à direção das Seções Estaduais e Distrito Federal as chapas serão constituídas por candidatos aos seguintes cargos:

- IX. Presidente;
- X. Vice-Presidente;
- XI. Secretário Geral;
- XII. Diretor Financeiro;
- XIII. Diretor de Educação de Enfermagem;
- XIV. Diretor de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- XV. Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- XVI. Diretor de Comunicação Social e Publicações.

**§ 1º** Os associados estudantes e os associados estrangeiros são inelegíveis para os cargos eletivos das Seções Estaduais e do Distrito Federal da ABEn.

**Art. 18** - O protocolo de registro de chapas deverá ser feito até a data definida no Calendário Eleitoral.

**§ 1º** Somente será admitido o registro de chapas contendo candidatos a todos os cargos da Diretoria Nacional, sob pena de indeferimento, vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

**§ 2º** O requerimento de registro deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral e subscrito pelo candidato a Presidente na chapa da Diretoria Nacional, estadual ou do Distrito Federal.

**§ 3º** O requerimento de registro deverá conter:

- I. denominação da chapa;
- II. nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III. a Seção à qual são associados;

**§ 4º** - Cada chapa receberá da respectiva Comissão Especial de Eleição, uma identificação numérica, na ordem de formalização da sua inscrição.

**Art. 19** – Findo o período de inscrição, as respectivas Comissões Especiais de Eleição deverão divulgar as



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

chapas homologadas no Portal da ABEn, ou por documento físico nas Seções ou à ABEn Nacional.

**Art. 20** – Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, seja nos âmbitos nacional, estadual ou do Distrito Federal, a situação será encaminhada à AND, pela Comissão Especial de Eleição Nacional, por ocasião da apresentação dos resultados do pleito eleitoral.

**Parágrafo Único** – A ocorrência da situação citada no *caput* deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para as chapas homologadas.

### CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

**Art. 21** - A eleição para as Diretorias da ABEn Nacional e Seções ocorrerá simultaneamente, no dia 12 (doze) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), como estabelece o Calendário Eleitoral – 2019.

**§ 1º** - A votação será por chapa.

**§ 2º** – Cada chapa poderá indicar associados efetivos para atuar como fiscais, oficializando sua indicação na respectiva Comissão Especial de Eleição.

**Art. 22** - A cédula de votação obedecerá ao modelo oficial elaborado pela Comissão Especial de Eleição Nacional.

**Parágrafo Único** – Com base neste modelo, as Comissões Especiais de Eleição Estaduais providenciarão a confecção das cédulas de votação.

**Art. 23** - O voto é secreto, inviolável e pessoal.

**Parágrafo Único** - Não será permitido o voto por correspondência, por procuração ou em trânsito.

**Art. 24** – A votação será feito utilizando-se urnas fixas, em locais estabelecidos e divulgados pelas Comissões Especiais de Eleição Estaduais e do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - É vedado o uso de urnas volantes.

**Art. 25** – Serão constituídas mesas receptoras de voto para coordenar o processo de votação, em cada local onde for fixada urna eleitoral.

**§ 1º** - As mesas receptoras de voto serão constituídas por associados efetivos da ABEn, quites com a anuidade, pelo menos no presente ano.

**§ 2º** - Os componentes de chapas concorrentes, os membros das atuais Diretorias da ABEn e os cônjuges ou parentes até 2º grau de candidatos não poderão participar de mesas receptoras de voto.

**Art. 26** – Para a instalação e funcionamento de cada mesa receptora de voto é imprescindível a presença do presidente e de 2 (dois) mesários.

**Parágrafo Único** – No impedimento de um ou mais componentes da mesa receptora de voto, os suplentes assumirão as funções pertinentes, registrando-se o ocorrido na Ata.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

**Art. 27** - O presidente da mesa receptora de voto somente autorizará o início do processo de votação após conferir junto com os mesários as seguintes condições:

- I. a relação de associados aptos a votar;
- II. a relação das chapas inscritas ao pleito, para fixação na cabine de votação;
- III. a existência de urna coletora de votos, devidamente lacrada;
- IV. a existência de equipamentos e materiais indispensáveis à votação.

**§ 1º** – O presidente da mesa receptora de voto não autorizará o início do processo de votação caso constate a ausência de algum dos requisitos elencados no *caput* deste Artigo, e contatará imediatamente a Comissão Especial de Eleição respectiva, para que tome as providências cabíveis.

**§ 2º** – Autorizado o início do processo de votação, deverá ser assegurado o tempo mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 9 (nove) horas ininterruptas para a coleta de votos.

**Art. 28** - Não será permitida propaganda eleitoral no recinto da votação.

**Art. 29** – Ao recepcionar o associado eleitor, a mesa receptora de voto deverá:

- I. receber o votante e conferir o documento de identidade oficial com foto;
- II. verificar se o nome do votante consta na lista de associados aptos a votar;
- III. entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada no verso pelo presidente e por um dos mesários;
- IV. encaminhá-lo à cabine eleitoral;
- V. orientá-lo que, ao concluir o voto, deverá dobrar a cédula, exibi-la fechada aos componentes da mesa receptora de voto, depositá-la na urna e assinar a lista de votantes;
- VI. devolver o documento de identificação ao associado eleitor.

**§ 1º** – Ocorrendo as situações previstas no Art. 12, parágrafos 1<sup>o</sup>, deste Regimento, o voto do associado eleitor será coletado em separado. A cédula eleitoral fechada será posta em envelope lacrado e rubricado pelo presidente e por um dos mesários na presença do associado eleitor, que o depositará na urna e assinará a lista de votantes em separado.

**§ 2º** – Ocorrendo a situação, prevista no Art. 12, parágrafo 2<sup>o</sup>, deste Regimento, o associado eleitor estará impedido de votar.

**Art. 30** - Ao término do horário estabelecido para a votação, serão distribuídas senhas para os associados eleitores presentes no recinto de votação, garantindo-lhes o direito de votar.

**Art. 31** – Terminada a votação, o presidente da mesa receptora de voto lacrará a urna, elaborará a ata, segundo o modelo definido pela Comissão Especial de Eleição Nacional, e as entregará para a respectiva Comissão Especial de Eleição, juntamente com a lista de votantes e demais documentos e materiais utilizados.

**Parágrafo Único** – Após receber o material e a documentação elencada no *caput* deste Artigo, a



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Comissão Especial de Eleição dará início imediatamente ao processo de apuração dos votos, com término previsto para as 22 (vinte e duas) horas, exceto em casos fortuitos ou de força maior.

## CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 32** - A apuração dos votos, a elaboração do mapa de eleição, das atas e dos relatórios eleição ocorrerá em local previamente acordado e divulgado pela respectiva Comissão Especial de Eleição.

**Parágrafo Único** – Em conformidade com o “Calendário Eleitoral – 2019”, a apuração dos votos ocorrerá, obrigatoriamente, no dia 12 (doze) de agosto, em seguida ao processo de votação.

**Art. 33** - A coordenação dos trabalhos de apuração ficará a cargo da respectiva Comissão Especial de Eleição, que poderá constituir mesas escrutinadoras, integradas por associados efetivos da ABEn.

**Art. 34** – No processo de apuração, o coordenador da respectiva Comissão Especial de Eleição poderá anular urnas que apresentem irregularidades e não considerar, para fins de apuração, voto em separado, quando não for comprovada a situação de regularidade do associado eleitor.

**Art. 35** - Será impugnada a urna que apresentar número de cédulas eleitorais divergente do número de votantes que assinaram a relação de associados aptos a votar.

**Art. 36** - Será anulado o voto quando:

- I. o eleitor assinalar mais de uma opção de chapa para o mesmo âmbito (nacional, estadual ou do Distrito Federal);
- II. for impossível o entendimento inequívoco da vontade do eleitor;
- III. a cédula facultar a violação do sigilo do voto.

**Art. 37** - Será anulada a cédula que contiver qualquer anotação além do voto propriamente dito, e aquela que não estiver devidamente rubricada no verso, pelo presidente da mesa receptora e por um dos mesários.

## SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE VOTOS EM ÂMBITO ESTADUAL

**Art. 38** – A apuração de votos obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. conferência dos documentos recebidos de cada mesa receptora de voto e verificação da inviolabilidade das urnas;
- II. abertura do lacre das urnas que não apresentem sinais de violação, com imediata contagem do número de cédulas;
- III. conferência da situação de regularidade do associado eleitor que votou em separado;
- IV. contagem do número de votantes que assinaram a lista de associados aptos a votar na respectiva mesa receptora, e do número de votantes em separado cuja situação de regularidade tenha sido comprovada;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- V. verificação da compatibilidade entre a contagem de cédulas eleitorais e o número de associados votantes na mesma urna;
- VI. contagem dos votos, registrando o resultado no mapa de apuração;
- VII. anulação da urna, caso seja constatada divergência entre o número de cédulas eleitorais e o número de associados votantes, colocando as cédulas eleitorais fechadas e a lista de votantes em envelope que será identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição, registrando-se o fato na Ata;
- VIII. acondicionamento das cédulas eleitorais em envelope identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição, após conclusão da contagem dos votos de cada urna;
- IX. elaboração da Ata do processo de apuração de votos conforme modelo, submetê-la à AGE para aprovação e, em seguida, encaminhar o relatório da Comissão Especial de Eleição da Seção à Comissão Especial de Eleição Nacional.

**Art. 39** – Findo o processo eleitoral no âmbito estadual e do Distrito Federal, a respectiva Comissão Especial de Eleição deverá cumprir as atribuições definidas no Art. 10, incisos VI a VIII, deste Regimento.

### SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO ÂMBITO NACIONAL

**Art. 40** – A Comissão Especial de Eleição Nacional deverá:

- I. conferir e analisar os documentos e relatórios enviados pelas Comissões Especiais de Eleição Estaduais;
- II. elaborar o Mapa de Consolidação de Votos relativos ao pleito eleitoral para o âmbito Nacional, consignando o número de votos válidos, em brancos e nulos, apurados em cada Estado;
- III. divulgar os resultados da eleição no portal da ABEn Nacional [www.abennacional.org.br](http://www.abennacional.org.br) ;
- IV. elaborar o relatório do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhá-lo à AND.

### CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 41** - A AND analisará o processo Eleitoral e proclamará seu resultado, o que autorizará posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece o Art. 80 do Estatuto da ABEn.

### TÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 42** - Qualquer associado efetivo da ABEn, em pleno exercício de seus direitos como definidos no Estatuto Social e neste Regimento, poderá interpor recurso às Comissões Especiais de Eleição, requerendo impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da situação que fundamenta o pedido de impugnação.

**§ 1º** – Das decisões da Comissão Especial de Eleição Estadual cabe recurso à Comissão Especial de

SGA Norte, Quadra 603, Conjunto B, Brasília (DF) CEP 70.830-102 Fone (61) 3226-0653 Fax (61) 3225-4473  
Home Page: [www.abennacional.org.br](http://www.abennacional.org.br) E-mail: [aben@abennacional.org.br](mailto:aben@abennacional.org.br)



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Eleição Nacional.

§ 2º – Das decisões da Comissão Especial de Eleição Nacional cabe recurso à AND.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição Nacional, observando-se as determinações do Estatuto Social da ABEn.

**Art. 44** - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pela AND.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca  
Presidente da ABEn Nacional

Aprovado na 4ª Assembleia Nacional de Delegados (AND)  
Sessão Extraordinária - Gestão 2016-2019  
20 de fevereiro de 2019